

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grupo New Chong Mong — Comércio Externo, Investimento e Fomento Predial Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1993, lavrada a folhas 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 34, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia David Maria Lourdes T;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio António da Conceição Jesus Drummond; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Fui Un.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia David Maria Lourdes T, e continuando nomeados gerentes, os sócios António da Conceição Jesus Drummond e Wong Fui Un.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafos segundo a quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 814.20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Jevson Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1993, celebrada a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Jevson Internacional, Limitada», em chinês «Chit Son Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jevson International Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Campo, números nove e onze, décimo sexto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a aquisição, alienação e gestão de imóveis.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chui Sai Peng, aliás José Chui;

b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Victor Armando Fung;

c) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong; e

d) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Vong Su Sam.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído pelos grupos A e B, com dois gerentes, cada um.

Dois. Os gerentes exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de gerência.

Três. São nomeados para o conselho de gerência:

a) Gerentes do grupo A: Chui Sai Peng, aliás José Chui, e Victor Armando Fung; e

b) Gerentes do grupo B: Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong, e Vong Su Sam.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A e de outro do grupo B, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo e af transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer gerente mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Géneros Alimentícios Lucky (Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, celebrada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Géneros Alimentícios Lucky (Internacional), Limitada», em chinês «Lek Kei (Kuok Chai) Sek Pan Iao

Han Cong Si» e, em inglês «Lucky (International) Food-Stuff Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso de géneros alimentícios.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Supermercado Lucky, Limitada»; e

b) Outra de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Cheuk Sang.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de

caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados, gerentes os primeiros outorgantes Che Kuong Hon e Che Kuong Im e o sócio Ho Cheuk Sang.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 751.00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia Editora Chung Wahn, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, celebrada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Editora Chung Wahn, Limitada» e, em chinês «Chung Wahn Chot Pan Se Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Santa Clara, número sete, edifício Ribeiro, sobreloja F, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a edição de publicações.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cinquenta mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trinta mil patacas, pertencente ao sócio João Ng, aliás Ng San Meng; e

b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Kam Chun.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Três. Este direito de preferência defere-se aos sócios no caso de a sociedade não pretender usar.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência.

Dois. São nomeados gerentes, os sócios João Ng, aliás Ng San Meng, e Leong Kam Chun, dispensados de caução.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**San Wa Keong — Sociedade de
Investimento e Fomento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1993, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «San Wa Keong — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Wa Keong — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Wa Keong Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Wa Keong Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Chong Yu», rés-do-chão, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representa-

ção, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Pun Kuong Wai, e outra com o valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Vong Sam Ian.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um con-

selho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Pun Kuong Wai e Vong Sam Ian.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação, feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Wing Hop Hing — Grupo de Fomento Predial e Importação e Exportação (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wing Hop Hing — Grupo de Fomento Predial e Importação e Exportação (Internacional), Limitada», em chinês «Wing

Hop Hing Kuok Chai Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Hop Hing International (Holdings) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada dos Parses, número dois, segundo andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Zhang — Jiagang Everrich Company Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Bito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1993, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Wai Fong e Tang Hin Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Bito, Limitada», em chinês «Pêk T'ou Tei Tchán T'ao Tchi Fát Tchín Iao Hân Cong Si» e, em inglês «Bito Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, sem número, edifício Ka Va Court, loja E, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Wu Wai Fong; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tang Hin Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**CAM — Sociedade do Aeroporto
Internacional de Macau, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1993, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 33, deste Cartório, procedeu-se ao aumento de capital e à alteração dos artigos quinto, número um, décimo oitavo, número um, vigésimo primeiro e ainda ao aditamento de um número quatro ao referido artigo vigésimo primeiro do pacto social da sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto**(Capital)**

Um. O capital social, inteiramente subscrito, é de três mil milhões de patacas,

dividido e representado por trinta milhões de acções com o valor nominal de cem patacas cada uma.

Artigo décimo oitavo**(Conselho de Administração)**

Um. A administração da sociedade caberá a um conselho, composto por sete ou quinze membros.

Artigo vigésimo primeiro**(Comissão Executiva)**

Um. Haverá uma Comissão Executiva, composta por quatro membros do Conselho de Administração, um dos quais será o administrador por parte do Território que por este for designado para tal fim e os três restantes eleitos pelo mesmo Conselho.

Quatro. Em caso de empate dos votos na Comissão Executiva, o presidente terá direito ao voto de qualidade.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Etiqueta e Comércio
Luen Tak Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1993, lavrada a folhas 119 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre So Siu Ng, Sou Nim Seng e Vong Chek Chak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Etiqueta e Comércio Luen Tak Lei, Limitada», em chinês «Luen Tak Lei Seong Piu Mao Iek Iao Han Cong Si»

e, em inglês «Luen Tak Lei Label and Trading Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Concórdia, número cinquenta e sete, oitavo andar, letra «C», edifício industrial Wang Tak, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de etiquetas e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio So Siu Ng;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Sou Nim Seng; e

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Vong Chek Chak.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio So Siu Ng e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Harvest Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1993, lavrada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-L, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kuok Wo e Tang Kuok Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Harvest Internacional, Limitada», em chinês «Wo Fu Kuok Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Harvest International Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis I, edifício «Centro Comercial Hin Lei», sexto andar, apartamento cinco, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário e no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Tang Kuok Wo; e

b) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Tang Kuok Kong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes-gerais.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Tang Kuok Wo e Tang Kuok Kong, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os gerentes-gerais podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes-gerais, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tin Long, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cento e quarenta e seguintes do livro de notas número quinhentos e cinquenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tin Long, Limitada», em chinês «Tin Long Tao Chi Fát Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tin Long Enterprise and Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número cinco-A, rés-do-chão e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Chiang Hon Kuan, aliás Te Hang Khun; e

b) Uma de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Gan Bin.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Chiang Hon Kuan, aliás Te Hang Khun e Gan Bin, desde já, nomeados gerente-geral, e gerente, respectivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerente-geral e gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e

noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kam Lei Lóí, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cento e quarenta e quatro verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e cinquenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kam Lei Lóí, Limitada», em chinês «Kam Lei Lóí Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Lei Lóí Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número cinco-A, rés-do-chão e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil

escudos, subscrita pelo sócio Gan Xiangyu; e

b) Uma de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Chiang Hon Kuan, aliás Te Hang Khun.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Gan Xiangyu e Chiang Hon Kuan, aliás Te Hang Khun, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerente-geral e gerente podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Fu I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1993, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Ioi Hong e Zhou Bengao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Fu I, Limitada», em chinês «Fu I Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu I Properties Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, s/n, 9.º

andar, «D», edifício Yee Jean, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o fomento predial, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Pun Ioi Hong; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Bengao.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por morte do sócio;

b) Por acordo do respectivo titular;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago no prazo de seis meses, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Três. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar o correspondente aumento do valor das restantes quotas, ou a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade, ali registada, com a denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Brinquedos Chi Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 1993, a fls. 60 v. do livro de notas n.º 834-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de

Brinquedos Chi Hong, Limitada», com sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, 42, edifício industrial Iao Seng, décimo primeiro andar, fábrica DC11 (prédio II), foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Chong Un Kin, no valor nominal de \$ 24 000,00, em quatro, sendo três de \$ 6 800,00 e uma de \$ 3 600,00, e a sua cessão, respectivamente, a favor de Chan Kam, Cheang Chi Hong, Hoi Choi Keng e Lam Peng Chong; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Chi Hong, Limitada», em inglês «Chi Hong Toy Factory Limited» e, em chinês «Chi Hong Vun Koi Sap Ip Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número quarenta e dois, décimo primeiro andar, Fábrica «DC-11», (prédio II), edifício industrial «Iao Seng», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três de trinta e quatro mil e oitocentas patacas, subscritas por Chan Kam, Cheang Chi Hong e Hoi Choi Keng; e

Uma de quinze mil e seiscentas patacas, subscrita por Lam Peng Chong.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral que ficam, desde já, autorizados, à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheang Chi Hong, vice-gerente-geral, o sócio Chan Kam e, gerentes, os sócios Hoi Choi Keng e Lam Peng Chong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Hang Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Zhaoqi, Iong Man Hong e Ho Fok Kai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Hang Fu, Limitada», em chinês «San Hang Fu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hang Fu Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício I Keng Kok, rés-do-chão, «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Liang Zhaoqi;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Iong Man Hong; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ho Fok Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os

cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Pou Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1993, lavrada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número 34, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Peng, Limitada»; e

b) Uma quota, de mil patacas, pertencente à «Agência de Importação e Exportação Hoi Peng, Limitada».

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. São nomeados gerentes os não sócios Wong Peng Sam, casado, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números 24 a 26, décimo terceiro andar, letra «D»; e Wong So Keng, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número 133, décimo andar, letra «F».

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Declarou a segunda:

Que a seu marido dá outorga e consentimento para a validade da cessão que fez.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Agência Comercial San Lai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1993, a fls. 92 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, Ou Pei e Jiang Lixian constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial San Lai, Limitada», em chinês «San Lai Mao Iek Iao Hang Cong Si» e, em inglês «San Lai Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício «Nam Kwong», oitavo andar, E e F, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de importação e exportação de artigos diversos, bem como a construção e comercialização de bens imóveis, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Ou Pei, subscrive uma quota de quarenta mil patacas; e

Jiang Lixian, subscrive uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por dois gerentes, que exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos nomeadamente os seguintes:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer

sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Potex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1993, lavrada a folhas 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 34, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Peng, Limitada»; e

b) Uma quota, de mil patacas, pertencente à «Agência de Importação e Exportação Hoi Peng, Limitada».

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Mantêm-se nomeados gerentes os não sócios Wong Peng Sam, casado, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números 24 a 26, décimo terceiro andar, letra «D»; e Wong So Keng, solteira, maior, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número 133, décimo andar, letra «F».

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Declarou a segunda:

Que a seu marido dá outorga e consentimento para a validade da cessão que fez.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 770,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Ioi Tat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1993, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Cao Yongqi, Zhang Yucong, Chu Wai San e Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Ioi Tat (Macau), Limitada», em chinês «Ioi Tat (Ou Mun) Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ioi Tat (Macau) Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, segundo andar, letras M-N, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Cao Yongqi;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Yucong;

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chu Wai San; e

d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Cao Yongqi e Zhang Yucong e para o grupo B, os sócios Chu Wai San e Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, nos termos referidos no parágrafo terceiro acima, em nome da sociedade e sem

necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Clube Triplo Oito de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Clube Triplo Oito de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e insígnia)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Clube Triplo Oito de Macau», abreviadamente designada por «Oito, Oito, Oito», que adoptará insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

O «oito, oito, oito» durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau,

na Rua da Praia Grande, número quarenta e um, rés-do-chão, «B-um», podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

O «oito, oito, oito» tem fins recreativos, culturais, de convívio gastronómico, podendo para o efeito realizar acções de intercâmbio culinário com vários países do Mundo, nomeadamente com Portugal, organizar jornadas gastronómicas entre os seus associados, provas de vinhos e de outras bebidas típicas regionais e, de um modo geral, quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra referidos fins.

Artigo quarto

(Associados)

Um. Além dos membros fundadores, poderão ser associados do «oito, oito, oito» todos os indivíduos que o desejem e perfilhem os seus fins.

Dois. Haverá associados efectivos e extraordinários, sendo aqueles os membros comuns do «oito, oito, oito» e estes pessoas singulares ou colectivas a quem a Direcção decida atribuir essa qualidade.

Três. Os associados extraordinários não poderão fazer parte dos corpos gerentes nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Admissão)

Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido escrito dos interessados.

Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São genericamente direitos e deveres dos associados participar nas actividades do «oito, oito, oito», concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

a) Votar nas assembleias gerais e ser eleito para os órgãos sociais; e

b) Examinar os livros do «oito, oito, oito», nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e

b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

(Exclusão)

Um. Poderão ser excluídos do «oito, oito, oito» os associados que falem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome do «oito, oito, oito» ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Órgãos do «oito, oito, oito»)

Um. São órgãos do «oito, oito, oito»:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal;

Dois. Os titulares dos órgãos sociais do «oito, oito, oito» são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição. Porém se os mandatos cessarem antes de se proceder à eleição para os órgãos sociais manter-se-ão em plena efectividade de funções até à realização daquelas.

Três. Nas sessões dos órgãos respectivos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono

(Processo eleitoral)

Um. Os titulares dos órgãos do «oito, oito, oito» são eleitos em listas completas que conterão três suplentes para cada um

dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

Dois. Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem da lista, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

Três. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados do «oito, oito, oito» e é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da Direcção e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo secretário, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos do «oito, oito, oito» que exigem três quartos dos votos dos presentes e as que tenham por fim dissolver o «oito, oito, oito» ou transferir a sua sede que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência num jornal diário de língua portuguesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de «quorum», reúne novamente em segunda convocação uma hora depois da que fora marcada, sendo desnecessário mencioná-lo no avi-

so ou anúncio convocatório e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Excluir quaisquer associados;
- c) Fixar a jóia e as quotas do «oito, oito, oito»;
- d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução do «oito, oito, oito»;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede; e
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades do «oito, oito, oito».

Dois. Ao presidente da Mesa compete especificamente dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de «quorum» e dar posse aos titulares dos órgãos sociais do «oito, oito, oito».

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta de três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a maioria dos seus membros.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção gerir o «oito, oito, oito», programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos do «oito, oito, oito», cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos do

«oito, oito, oito» e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O presidente e, na sua falta, o secretário representa o «oito, oito, oito» e dirige as sessões da Direcção.

Três. Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos, guardar os valores do «oito, oito, oito» e organizar a sua contabilidade.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da Direcção; e
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas do «oito, oito, oito»:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba; e
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores.

Dois. Constituem despesas do «oito, oito, oito» os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo décimo sétimo

(Disposição transitória)

Um. O «oito, oito, oito» será transitivamente gerido por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores, que não preenche todos os cargos.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos do «oitto, oito, oito».

Três. A primeira Assembleia Geral votará o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 720,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

New CP — Comércio Geral de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Cho Bong Chol e Pak Guennadii, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «New CP — Comércio Geral de Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «New CP Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iau Luen, décimo nono andar, letra «D», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Cho Bong Chol.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente Cho Bong Chol ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hang Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Zhanghe e Huang Xiongji, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hang

Luen, Limitada», em chinês «Hang Luen Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hang Luen Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 1, Tong Hei Kok, 3.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Zhanghe e a Huang Xiongji.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada,

enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Importação e Exportação Ngan Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1993, lavrada de fls. 105 a 106, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo segundo

O objecto social consiste na participação de capital em empresas comerciais e industriais, ou sua gestão, construção, e

compra e venda de imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Mercearia Yuet Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foi constituída, entre Chan King Wing, Hoi Wai Meng, Lou Kan e Cheok Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mercearia Yuet Fung, Limitada», em chinês «Yuet Fung Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Fung Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua dos Currais, sem número, edifício «Industrial Cidade Nova», primeiro andar, «M».

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda a retalho de géneros alimentícios e comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada uma.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, designados por grupos «A» e «B», que exercerão seus cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de créditos; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem presta-

ção de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Chan King Wing e Hoi Wai Meng, e do grupo «B», os sócios Lou Kan e Cheok Cheng.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 654,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Winfield, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de

1993, exarada a folhas 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscientos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Pei Rong;

Uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Zhou Jie;

Uma quota no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Man Min;

Uma quota no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Meng Chang; e

Uma quota no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Heung, Kwok Wai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É nomeado gerente-geral, o sócio Yang Pei Rong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Winfield (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1993, exarada a folhas 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quartos e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscientos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Pei Rong;

Uma quota, no valor de vinte e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Zhou Jie;

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Man Min;

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Meng Chang; e

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Heung, Kwok Wai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É nomeado gerente-geral, o sócio Yang Pei Rong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grupo Hoi Peng — Gestão de Participações, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho 1993, lavrada a folhas 108 e seguintes do livro

n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Peng Sam, Wong So Keng, Chan Hoi Yin, Wong Sou Han Winnie, Vong Sou Cheng, Hoi Chi Lok, Choi Tai In, Wu Chi Kuong, Fu Ho, Cheong Un e Chou Chi Chi, aliás Kyi Kyi, aliás Maung Aye Kyi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Hoi Peng — Gestão de Participações, S.A.R.L.», em chinês «Hoi Peng Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Peng Group Limited», e terá a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, terceiro andar, edifício industrial «Tai Peng», freguesia de Santo António, e durará por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste na gestão de empresas em que venha a ter participação no capital social.

Dois. Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de patacas, dividido e representado por cinco milhões de acções, todas nominativas, do valor nominal de dez patacas, cada, e subscrito da forma seguinte:

- a) Wong Peng Sam — dois milhões e quinhentas mil acções;
- b) Wong So Keng — dois milhões, cento e cinquenta mil acções;
- c) Chan Hoi Yin — cem mil acções;
- d) Wong Sou Han Winnie — cento e vinte e cinco mil acções;
- e) Vong Sou Cheng — vinte e cinco mil acções;
- f) Hoi Chi Lok — vinte e cinco mil acções;
- g) Choi Tai In — vinte e cinco mil acções;

h) Wu Chi Kuong — vinte e cinco mil acções;

i) Fu Ho — dez mil acções;

j) Cheong Un — sete mil e quinhentas acções; e

k) Chou Chi Chi, aliás Kyi Kyi, aliás Maung Aye Kyi — sete mil e quinhentas acções.

Dois. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de patacas, fixando o montante, as condições de subscrição e realização das acções a emitir.

Três. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Quatro. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias, efectuando com umas e outras operações que tiver por convenientes, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. É livre a transmissão de acções entre os accionistas. No caso de cedência de acções a estranhos, terão preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas.

Três. O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros terá que dar conhecimento prévio ao Conselho de Administração por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo o Conselho de Administração deliberar no prazo de quinze dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os accionistas, quanto a estes, para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

Quatro. A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administra-

ção, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas singulares ou colectivas do desempenho, por conta e em nome da sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir ou alienar bens e direitos, móveis e imóveis, e hipotecá-los ou onerá-los por qualquer forma, por deliberação tomada por maioria de votos;

d) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras empresas, sua forma e quantitativo.

Três. Com o consentimento do Conselho de Administração, qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Quatro. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade em um ou mais dos seus membros, escolhendo um ou vários administradores-delegados.

Cinco. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos mediante a intervenção conjunta de dois administradores ou administradores-delegados.

Artigo sexto

Um. A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, a eleger anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois. A todo o tempo poderá a Assembleia Geral confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditores de contas, cessando então aqueles membros do Conselho Fiscal as suas funções.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possuidores de um mínimo de dez acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três. A mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e um ou mais secretários, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os membros dos órgãos sociais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Dois. Os cargos do Conselho de Administração, da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal podem também ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Os órgãos competentes dessas sociedades designarão os seus respectivos representantes.

Três. Cada um dos órgãos sociais poderá, caso necessário for, nomear um ou mais secretários, mesmo estranhos à sociedade, para o desempenho das respectivas funções.

Quatro. São, desde já, nomeados para membros do Conselho de Administração,

mesa da Assembleia Geral e, referente ao primeiro triénio, com início na data de hoje, os seguintes accionistas:

Conselho de Administração:

Presidente: Wong Peng Sam;
Vice-presidente: Wong So Keng; e
Administrador: Chan Hoi Yin.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Wong Peng Sam;
Vice-presidente: Wong So Keng; e
Secretário: Choi Tai In.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 915,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial,
Importação e Exportação Hip Iao,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kon Kei e Zheng Han, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Hip Iao, Limitada», em chinês «Hip Iao Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hip Iao Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Luen, loja «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Kon Kei e a Zheng Han.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

A Lorch, Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «A Lorch, Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Adriano das Neves, uma quota no valor de noventa mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um máximo de três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes:

Francisco Manuel Ferreira Cordeiro e Adriano das Neves.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Hang Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Vei Lun e Han Wen Lin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hang Wong, Limi-

tada», em chinês «Hang Wong Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hang Wong Trading and Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, edifício Kam Fai, décimo sétimo andar «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau, ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Tam Vei Lun; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Han Wen Lin.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados o sócio Tam Vei Lun e o sócio Han Wen Lin.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio

externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 039,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Hou Lei Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993,

exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Fomento Predial Maxim's, Limitada», Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, Lam Iun San, Wu Fang e Susan Tjendra, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hou Lei Tat, Limitada», em chinês «Hou Lei Tat Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hou Lei Tat Property Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Nam Yuen, rés-do-chão, «E», e «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau, ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e sete mil patacas, subscrita pela «Companhia de Fomento Predial Maxim's, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong;

c) Duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas por Lam Iun San e Wu Fang, respectivamente; e

d) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, subscrita por Susan Tjendra.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e quatro gerentes:

a) É nomeado gerente-geral, o não sócio Ló Seng Chung, solteiro, maior, natural de Macau, onde reside na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Nam Yuen, rés-do-chão, «Z»; e

b) São nomeados gerentes, os sócios Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, Lam Iun San, Susan Tjendra e Wu Fang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Pak Ka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1993, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming, Chiang Man Teng, Tong Shiu Yuen e Ung Hon Chau, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Pak Ka, Limitada», em chinês «San Pak Ka Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Pak Ka Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, 15.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming;

c) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Chiang Man Teng;

d) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Shiu Yuen e a Ung Hon Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e como gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respec-

tivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 101,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação San Weng Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Qing Quan Hu e Wei Han Mo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação San Weng Chon, Limitada», em chinês «San Weng Chon Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Weng Chon Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, sem número, edifício centro comercial I Tak, décimo terceiro andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de bens imóveis e actividades de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Qing Quan Hu; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wei Han Mo.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três.
— O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Ser — Oriente, Associação para Reabilitação de Toxicodependentes

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Julho de 1993, a fls. 26 v. do livro de notas n.º 569-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Carlos Alberto Duarte Saque, José Perez Navarro e José Alejandro Martinez Carbajo constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

É constituída por tempo indeterminado a associação denominada «Ser — Oriente, Associação para Reabilitação de Toxicodependentes», com sede na Rua de Pequim, edifício I Chan Kok, 10, B, Macau, sem fins lucrativos.

Artigo segundo

O objecto da Associação é:

a) Promover a informação objectiva e científica sobre a problemática das drogas legais ou ilegais, orientando a dita informação para o âmbito familiar, escolar, laboral e social;

b) Promover e realizar a recuperação física, psíquica e social do toxicodependente;

c) Criação de centros de prevenção, protecção, cura e pós-cura, assim como a reintegração social de toxicodependentes, observando as leis vigentes em matéria de saúde e higiene;

d) Investigação sobre as condições individuais e sociais que induzam ao consumo de droga;

e) Realização de programas de formação a nível académico, universitário, pedagógico, familiar e social ao redor do problema da toxicodependência;

f) Promover a cooperação de entidades públicas e privadas;

g) A realização dos actos, subscrição de documentos e outorga de contratos que sejam meio ou consequência do objecto da Associação;

h) Apoiar económica e socialmente entidades públicas ou privadas que se dediquem à reinserção social de ex-toxicodependentes; e

i) Apoiar económica e socialmente entidades públicas ou privadas que se dediquem à promoção de acção social — arte, cultura e desporto.

Artigo terceiro

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo quarto

A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por três, onze e três associados eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito nos termos legais.

Artigo quinto

Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da Associação, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no regulamento geral interno, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

A Direcção é coadjuvada por um conselho consultivo, cujos membros são por ela designados.

Artigo sexto

Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Associação, dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Artigo sétimo

Podem ser associados os indivíduos maiores ou emancipados no pleno gozo de direitos civis e políticos, que sintam empenho no desenvolvimento da Associação.

Artigo oitavo

O património e os meios de subsistência da Associação serão assegurados por: contribuições dos associados, actividades da Associação, subsídios e doações de entidades públicas ou privadas.

Artigo nono

O funcionamento interno, os direitos e os deveres dos associados, as suas condições de admissão, de saída e exclusão e a devolução do património no caso de extinção são estabelecidos por regulamento, cuja aprovação e alteração é da competência da Assembleia Geral.

Artigo décimo

A vida da Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e, nos casos omissos pelos artigos cento e setenta a cento e oitenta e quatro do Código Civil e demais legislação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Serviços de Autocarros Speedybus (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1993, lavrada de fls. 4 a 6 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos arti-

gos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços de Autocarros Speedybus (Macau), Limitada», em chinês «Pit Tat Pa Si Fok Mou (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Speedybus Services (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Nam Ling», fase primeira, décimo primeiro andar, «G».

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de serviços de transportes colectivos, em especial de autocarros de dois pisos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lau, Ming Chuen Clement, uma quota de cem mil patacas;
- b) Kwok Tong Koi, uma quota de setenta mil patacas; e
- c) Kwok Tong Cheong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo

indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau, Ming Chuen Clement e Kwok Tong Koi.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Santain — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1993, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi dissolvida e

liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Santain — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ian Teng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Santain Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Xin Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1993, lavrada de fls. 7 a 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Sou Pou Lam;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ge Zhizhong;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Siu Son Hin;
- d) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Li Ruichang; e
- e) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Xu Jingxue.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco ge-

rentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, podendo ser pessoas estranhas à sociedade que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes do grupo A, os sócios Li Ruichang, Xu Jingxue e Ge Zhizhong, e gerentes do grupo B, os sócios Sou Pou Lam e Siu Son Hin.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, um de cada grupo.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ou Tung — Importação e Exportação e Gestão de Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ou Tung — Importação e Exportação e Gestão de Propriedades, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Ou Tung — Importação e Exportação e Gestão de Propriedades, Limitada», em chinês «Ou Tung Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Tung Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Felicidade, número dois, A, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem

como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadoria, administração de propriedades, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto e, corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wu, Chi Yuen, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

b) Io Ieok U, uma quota no valor de cem mil patacas;

c) Ung Oi Tong, uma quota no valor de cem mil patacas;

d) Huang Siming, uma quota no valor de cem mil patacas; e

e) Han Qiongde, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais

poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar a título oneroso por compra, venda, troca ou, de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer um dos membros de dois grupos.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados directores:

Grupo A: Os sócios Io Ieok U e Ung Oi Tong;

Grupo B: O sócio Wu, Chi Yuen; e

Grupo C: Os sócios Huang Siming e Han Qiongde.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 101,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kiaofu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, lavrada de fls. 140 a 142 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-A, deste Cartório, foi constituída uma socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Kiaofu, Limitada», em chinês «Kiaofu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kiaofu Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Sete Tanques, Jardins de Lisboa, bloco A-Um, terceiro andar, «C», ilha da Taipa.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Poon, Wing Yam, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Mok Ngan Ling, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Poon, Wing Yam.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

O gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Lei Kun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Kun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Kun, Limitada» e, em chinês «Lei Kun Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três-A, tardoz, direito, bloco segundo, escritório-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chu Io Kuan, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas;

b) Lou Choi Peng, uma quota no valor de trinta e três mil patacas; e

c) Kam, Suk Chun Helen, uma quota no valor de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Agência Comercial Sin Hap,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1993, lavrada a folhas 35 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 102-C, deste Cartório, foi constituída, entre Kim Sok Chil, Kim Yong Ryong e Kuok Tou, aliás Guo Tao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sin Hap, Limitada», em chinês «Sin Hap Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sin Hap Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, quinto andar, moradia «G», edifício «Hoi Fu Garden», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Kim Sok Chil, uma quota de oitenta mil patacas;
- b) Kim Yong Ryong, uma quota de oitenta mil patacas; e
- c) Kuok Tou, aliás Guo Tao, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral e um dos membros do conselho de gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente e documento de comércio externo, bastará a assinatura do gerente-geral.

Cinco. Os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Seis. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kim Sok Chil, vice-gerente-geral, o sócio Kuok Tou, aliás Guo Tao, e gerente, o sócio Kim Yong Ryong.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Lei Chin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Chin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Chin, Limitada» e, em chinês «Lei Chin Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três-A, tardo direito, bloco segundo, escritório-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chu Io Kuan, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas;
- b) Lou Choi Peng, uma quota no valor de trinta e três mil patacas; e
- c) Kam, Suk Chun Helen, uma quota no valor de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Sing Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, lavrada a folhas 1 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Ng U Kai, Lei Heng Chun, Pan Ruian e Gan Chaohui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Sing Long, Limitada», em chinês «Sing Long Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sing Long Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, décimo andar, bloco C, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Ng U Kai e Lei Heng Chun e para o grupo B, os sócios Pan Ruian e Gan Chaohui.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear ou

tos gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis, e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Jardim Bem-Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e oitocentas mil patacas, ou sejam catorze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais de um milhão, duzentas e oitenta e cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Chen Huazhen e a Lu Peilun;

b) Uma quota de cento e oitenta e quatro mil patacas, pertencente a Liu Zhaohui; e

c) Uma quota de quarenta e seis mil patacas, pertencente a Li Changneng.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Lei Iat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Iat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Iat, Limitada» e, em chinês «Lei Iat Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três-A, tardo direito, bloco segundo, escritório-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento imobiliário, podendo, a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chu Io Kuan, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas;

b) Lou Choi Peng, uma quota no valor de trinta e três mil patacas; e

c) Kam, Suk Chun Helen, uma quota no valor de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Golden Ocean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze do corrente mês, lavrada neste Cartório e exarada de folhas treze verso a quinze, no livro de notas para escrituras diversas, número cento e dois-C, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Golden Ocean, Limitada», em chinês «Kam Hoi Ieong Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam

Hoi Ieong Enterprise Company Limited», com a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício «I On», décimo oitavo andar, «D».

Que a mesma não possui qualquer activo nem passivo a partilhar e tem as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que a dão por liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e
Exportação Fullmark, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Ho Kuok Kan; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Kong Kun.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, e ainda a não sócia Kong Chau Im, solteira, maior,

natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Almirante Sérgio, n.º 141, 13.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras

operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Iu Tat Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Iu Tat Investimento Imobiliário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Iu Tat Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Iu Tat Kwok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iu Tat International Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício «Banco da China», vigésimo oitavo andar, «B» e «C», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na actividade de investimento predial, construção civil, e exploração de estabelecimentos de hotéis, restaurantes e «night clubs», ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Chui Chong Ip Tong — Investimento Imobiliário, Limitada», uma quota no valor de quarenta e duas mil patacas;

b) Chui Iu, uma quota no valor de trinta e oito mil patacas;

c) Chu, Ying Lun, uma quota no valor de dezanove mil patacas; e

d) Ying Wah Chu, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes ou pelo gerente-geral.

Dois. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução:

a) Gerente-geral, o sócio Chui Iu; e

b) Gerentes, o sócio Chu, Ying Lun, e os não sócios Chui Vai Pui e Chui Vai Hou, já acima identificados.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Lei Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Tai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lei Tai, Limitada» e, em chinês «Lei Tai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três-A, tardo direito, bloco segundo, escritório-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chu Io Kuan, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas;
- b) Lou Choi Peng, uma quota no valor de trinta e três mil patacas; e
- c) Kam, Suk Chun Helen, uma quota no valor de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em

juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Yut Fai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Julho de mil novecen-

tos e noventa e três, a folhas vinte e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Yut Fai, Limitada», em chinês «Yut Fai Tao Chi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yut Fai Investment Company Limited», com sede na Travessa de Ho Cong Loi, número oito, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial, de tintas, vernizes e produtos químicos similares, de artefactos metálicos e, bem assim, de materiais de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes, a duzentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Pun Chun, dez mil patacas;
- b) Ho Kuen Shing, dez mil patacas;
- c) Chan Sau Iun, dez mil patacas; e
- d) Lei Chan Pui, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, per-

tencem a dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para estes cargos, os sócios Pun Chun e Ho Kuen Shing, que os exercerão, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade em actos, contratos e outros documentos, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Ying Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1993, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Keng Chun, Se Hok Pan e Chan Chou Weng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Ying Hoi, Limitada», em chinês «San Ying Hoi Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ying Hoi Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 53, rés-do-chão «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Chao Keng Chun; e

b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Se Hok Pan e a Chan Chou Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chao Keng Chun, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Imobiliário Kam
Ion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1993, lavrada a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Seak Tak Kan e Li Jin Kui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kam Ion, Limitada», em chinês «Kam Ion Tau Chi Fat Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Ion Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, rés-do-chão-T, Tong Fong Garden, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa mil patacas, pertencente ao sócio Li Jin Kui; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Seak Tak Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 654,70)

**CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.**

Relatório do Exercício de 1992

Senhores Accionistas

Conforme determinam a lei e os Estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação as contas relativas ao exercício de 1992.

Contas do exercício de 1992

As contas apresentadas espelham a fase de investimento que a empresa atravessa, caracterizada pelo recurso a aumentos de capital e pelo investimento em valores activos.

Em 31 de Dezembro de 1992, o investimento bruto acumulado cifra-se em MOP 2 340 662 221,94, cabendo MOP 1 499 575 824,48, à rubrica “Obras em Curso (A) e (B)” e MOP 841 086 397,47, à rubrica “Imobilizações c/Adiantamentos”, e os resultados globais, positivos, acumulados durante os últimos quatro exercícios foram de MOP 93 597 994,86, cabendo MOP 16 401 057,95 ao exercício de 1992.

O forte crescimento dos custos no exercício de 1992 ficou a dever-se, essencialmente, ao montante dos “Fornecimentos e Serviços de Terceiros” relevados em MOP 6 508 420,15, o que representa 38,3% dos custos totais, e ao montante das “Despesas c/ o Pessoal”, que representa 40,2% dos custos totais; o considerável aumento destas duas rubricas deve-se ao facto de a companhia ter registado, no exercício corrente, um aumento significativo nas suas infra-estruturas administrativas, pela forte implementação que o Projecto do Aeroporto Internacional de Macau tomou.

A segunda maior componente dos custos refere-se às rubricas “Amortizações e Reintegrações do Exercício”, “Provisões do Exercício” e a “Perdas Extraordinárias do Exercício”, que totalizam MOP 3 374 421,76, correspondendo a 19,8% dos custos globais, enquanto aos “Impostos”, “Despesas Financeiras” e a “Outras Despesas e Encargos”, cabem MOP 270 538,89, que representam 1,7% do total.

Os proveitos do exercício, de natureza inorgânica, cifram-se em MOP 33 387 483,93, cabendo MOP 14 103 626,13, à rubrica “Trabalhos para a Própria Empresa”. Este montante refere-se aos valores dos custos de gestão no exercício, que, conforme o procedimento nos exercícios anteriores, são levados a “Imobilizado em Curso” rubrica “Obras em Curso—Despesas Administrativas”, MOP 292 169,08, à rubrica “Receitas Financeiras Correntes”, MOP 18 892 132,40, à rubrica “Receitas de Aplica-

ções Financeiras” e MOP 99 556,32 a “Ganhos Extraordinários do Exercício”.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos do ano de 1992.

Proposta de aplicação de resultados líquidos

Dos resultados líquidos dos exercícios anteriores, acumulados na rubrica “Reservas Livres”, no montante de MOP 77 196 936,91, transferir para:

— *Fundo de Reserva Legal*

5% nos termos do artigo 191.º do Código

Comercial MOP 3 859 846,90

— *Manter o valor remanescente na mesma rubrica*

“Reservas Livres” MOP 73 337 090,01

Dos resultados líquidos do exercício, no valor de MOP 16 401 057,95, o Conselho de Administração, observando a alínea a) do artigo vigésimo nono dos Estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

— *Fundo de Reserva Legal*

5% nos termos do artigo 191.º do Código

Comercial MOP 820 052,90

— *Resultados Líquidos*

a transitar para o exercício de 1993 para

a Rubrica “Reservas Livres” MOP 15 581 005,05

Nesta oportunidade, o Conselho de Administração quer manifestar o seu agradecimento ao Conselho Fiscal, quadros, trabalhadores e colaboradores da empresa pela colaboração prestada no desempenho das suas funções, no decurso do exercício em apreço.

O Conselho de Administração—Presidente, Prof. Engenheiro António Diogo Pinto. —Vice-Presidente, Dr. Stanley Ho. — Vice-Presidente, Edmond Ho. — Vogal, Dr. José A. Ferreira dos Santos — Vogal, Dr. Manuel Conceição F. Mota — Vogal, Engenheiro Eurico Boal Afonso — Vogal, Dr. Fernando Manuel C. V. Medeiros — Vogal, Madam Winnie Ho — Vogal, Patrick Huen — Vogal, Dr. Ferro Ribeiro — Vogal, Dr. Cheng Yu Tung — Vogal, Ng Fok — Vogal, Ma Da Pei.

Balanco analítico em 31 de Dezembro de 1992

(Em patacas)

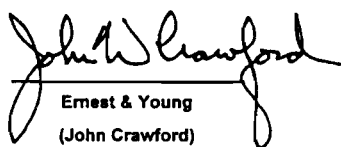
Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
11	Disponibilidades:				22	Débitos a curto prazo:	
	Caixa	651.10	0.00	651.10		Fornecedores c/c	1,762,222.65
12	Depósitos à Ordem	3,356,986.11	0.00	3,356,986.11	24	Sector Público Estatal	248,455.00
14	Depósitos a Prazo	120,000,000.00	0.00	120,000,000.00	261	Credores Forn. Imob. ...	266,615,561.32
		123,367,637.21	0.00	123,367,637.21	262/269	Outros Credores c/g ...	15,919,682.01
	Créditos a Curto Prazo:				292	Prov. p/ Riscos e Enc. ...	1,366,231.80
25	Accionistas	895,690,000.00	0.00	895,690,000.00			
26	Outros Devedores	899,070.61	0.00	899,070.61		Total do Passivo	285,912,162.78
		896,589,070.61	0.00	896,589,070.61			
	Imobiliz. Corpóreas:					SITUAÇÃO LÍQUIDA	
422	Edifícios e Outras Const. ...	15,397,155.89	721,888.05	14,675,267.84	52	Capital e Prest. Suplem.:	
423	Eq. Bas. Out. Máq. e Instal. ...	3,171,472.20	589,490.35	2,581,981.85		Capital social	3,000,000,000.00
425	Material Carga e Transp. ...	724,932.00	581,940.60	142,991.40			
426	Eq. Adm. Soc. e Mob. Div. ...	2,573,211.65	1,235,549.86	1,337,661.79		Reservas:	
		21,866,771.74	3,128,868.86	18,737,902.88	58	Reservas Livres	77,196,936.91
	Imobiliz. em Curso:						
441/2	Obras em Curso	1,499,575,824.48	0.00	1,499,575,824.48		Total da Sit. Líquida	3,077,196,936.91
449	Imobiliz. c/ Adiantamentos.	841,086,397.46	0.00	841,086,397.46			
		2,340,662,221.94	0.00	2,340,662,221.94	88	Resultados Líquidos:	
	Custos Antecipados:					Res. Correntes do Ex. ...	16,793,123.54
27	Despesas Antecipadas ...	163,315.00	0.00	163,315.00		Res. Extraord. do Exerc.	(392,065.59)
	Total de Amort. e Reint....		3,128,868.86			Resultados dos Imp.	16,401,067.95
	Total do Activo	3,382,639,016.60	3,128,868.86	3,379,510,147.64		Total do Passivo e da Sit. Lq.	3,379,510,147.64

O Chefe da Contabilidade



Leong Tong Chi

O Auditor


Ernest & Young
(John Crawford)

O Conselho de Administração

Presidente: Prof. Eng.º António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: Eng.º Eurico Boal Afonso

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Ng Fok

Vogal: Ma Da Pei

Demonstração de resultados líquidos

em 31 de Dezembro de 1992

(Em patacas)

Código das Contas	C U S T O S	Código das Contas	P R O V E I T O S
63	Forn.Serv.de Terceiros		
	de Terceiros		
641	Impostos - Indirectos	73	Trabalhos para a Própria
			Empresa
642	Impostos - Directos	76	Receitas Financeiras
65	Despesas c/ o Pessoal		Correntes
66	Despesas Financeiras	77	Receitas de Aplicações
67	Out.Despesas e Encargos		Financeiras
68	Amortiz. e Reint. do Exerc.		
69	Provisões do Exercício		
	(A) Custos Correntes		(B) Proveitos Correntes
82	Perdas Ext. do Exercício ...	82	Ganhos Ext. do Exercício ..
	Resultados Líquidos		
	TOTAL		TOTAL
	Saldo corrente do exercício		

O Chefe da Contabilidade



Leong Tong Chi

O Auditor


Ernest & Young
(John Crawford)

O Conselho de Administração:

Presidente: Prof. Eng.º António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: Eng.º Eurico Boal Afonso

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Ng Fok

Vogal: Ma Da Pei

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções de Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L. — cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1992.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Sociedade, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da CAM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da actuação da Empresa ao longo do ano, traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1992.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta de forma clara a evolução e caracterização da actividade da CAM. Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1992.

2. Que merece, igualmente, aprovação o relatório do Conselho de Administração.

Macau, de Março de 1993. — O Conselho Fiscal, *Xu Zhi* — *Maria José Eiró* — *Yuen Lam Tsoi*.

Report of the auditors

To the members

CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

I have audited the financial statements on pages 2 to 7 in accordance with International Auditing Guidelines issued by the International Federation of Accountants.

In my opinion, the financial statements give a true and fair view of the Company's financial position at 31 December 1992 and the results of its operations for the year then ended in accordance with the basis of presentation set out in note 1 to the financial statements.

John Crawford,

Partner of Ernst & Young

Macau, 12 February 1993

BANCO OVERSEAS TRUST LDA.

Sucursal de Macau

Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Dezembro de 1992

After audit adjustment

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	3,160,623.02	
102+103	. Moedas externas	7,802,424.20	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	9,300,148.72	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	7,142,971.14	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	533,931.72	
14	Depositos a ordem no exterior	36,397,849.59	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	215,954,102.94	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	281,533,223.66	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		52,980,992.66
311	. Moedas externas		132,236,427.70
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,717.00
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		59,236,766.37
313	. Moedas externas		237,063,161.21
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		84,539.75
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		3,652,178.48
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		2,654,939.87
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	931,127.48	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	812,237.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	1,739,528.95	1,817,576.18
62	Provisoes para riscos diversos		2,791,590.09
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		12,481,364.71
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		6,712,870.38
7	Custos por natureza	-36,890,369.21	
8	Proveitos por natureza		40,406,413.23
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	12,663,096.09	
92	Valores recebidos em caucão	427,412,000.00	
93	Garantias e avales prestados		11,181,645.11
94	Creditos abertos		8,314,956.98
90	Credores por valores recebidos em depositio		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		12,663,096.09
92	Credores por valores recebidos em caucão		427,412,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	11,181,645.11	
94	Devedores por creditos abertos	8,314,956.98	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	29,561,181.36	29,561,181.36
T O T A I S		1,091,331,417.17	1,091,331,417.17

Balanço para publicação em 31 de Dezembro de 1992

CODIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MEMOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa	10,963,047.22		10,963,047.22
11	Depósitos no Instituto Emissor	9,300,148.72		9,300,148.72
12	Valores a cobrar	7,142,971.14		7,142,971.14
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	533,931.72		533,931.72
14	Depósitos à ordem no exterior	36,397,849.59		36,397,849.59
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Credito concedido	216,447,503.17	493,400.23	215,954,102.94
21	Aplicações com instituições de crédito no Território			
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	281,533,223.66		281,533,223.66
23	Ações obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras			
41	Imóveis			
42	Equipamento	2,460,466.71	1,529,339.23	931,127.48
43	Custos plurienais			
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso	812,237.00		812,237.00
49	Outros valores imobilizados	1,739,528.95		1,739,528.95
50-59	Contas internas e de regularização			
	T O T A I S :	567,330,907.88	2,022,739.46	565,308,168.42

CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301+311	Depósitos à ordem	185,217,420.36	
302+312	Depósitos c/pré-aviso	79,717.00	
303+313	Depósitos a prazo	296,299,927.58	481,597,064.94
32	Recursos de instituições de crédito no Território	84,539.75	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	3,652,178.48	
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas	2,654,939.87	6,391,658.10
50-59	Contas internas e de regularização	1,817,576.18	
62	Provisões para riscos diversos	2,791,590.09	
60	Capital	50,000,000.00	
611	Reserva legal	12,481,364.71	
613	Reserva estatutária		
612+614	Outras reservas		67,090,530.98
63	Resultados transitados de exercicios anteriores	6,624,499.79	
66	Resultado do exercicio	3,604,414.61	10,228,914.40
	T O T A I S :		565,308,168.42

CODIGO DAS CONTAS	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	12,663,096.09
92	Valores recebidos em caução	427,412,000.00
93	Garantias e avales prestados	11,181,645.11
94	Creditos abertos	8,314,956.98
95	Aceites em circulação	2,132,065.95
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	27,429,115.41
972	Vendas a prazo	27,110,238.37
99	Outras contas Extrapatrimoniais	

Demonstração de resultados do exercício de 1992

Conta de exploração

CODIGO	DÉBITO	MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas	20,265,443.00	80	Proveitos de operações activas	35,224,255.33
71	Custo com pessoal		81	Proveitos de serviços bancários	2,659,092.90
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.		82	Proveitos de outras operações bancárias.	1,440,391.23
712	Remunerações de empregados	6,725,024.37	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.	
713	Encargos sociais	833,651.47	84	Outros proveitos bancários	957,215.59
714	Outros custos com o pessoal	65,896.20	85	Proveitos inorgânicos	125,458.18
72	Fornecimentos de terceiros	759,129.09		Prejuízos de exploração	
73	Serviços de terceiros	5,171,538.78			
74	Outros custos bancários	70,939.45			
75	Impostos	485,690.27			
76	Custos inorgânicos	23,000.00			
77	Dotações para amortizações	362,221.51			
78	Dotações para provisões	1,377,835.07			
	Lucro da exploração	4,266,044.02			
	T O T A I S :	40,406,413.23		T O T A I S :	40,406,413.23

Conta de lucros e perdas

CODIGO	DÉBITO	MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
651	Prejuízos de exploração		651	Lucro de exploração	4,266,044.02
652	Perdas relativas a exercícios anteriores	20,600.03	653	Lucros relativos a exercícios anteriores	88,370.59
654	Perdas excepcionais		655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros de exercícios.	750,000.00	657	Provisões utilizadas	20,600.03
66	Resultado do exercício (se positivo) ..	3,604,414.61	66	Resultado do exercício (se negativo) ..	
	T O T A I S :	4,375,014.64		T O T A I S :	4,375,014.64

O Administrador,

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

Overseas Trust Bank Limited

Extracto da Acta da Reunião do Conselho de Administração do Overseas Trust Bank Limited, realizada na 2.ª feira, 17 de Maio de 1993.

Contas Auditadas da Sucursal de Macau, relativas ao ano findo em 31 de Dezembro de 1992.

Foi presente à reunião uma informação, datada de 13 de Maio de 1993, elaborada pelo Director Executivo sobre as contas auditadas das Dependências de Macau, relativas ao ano que terminou em 31 de Dezembro de 1992, a qual havia sido previamente distribuída, na qual as contas foram analisadas em profundidade. A reunião tomou nota de que:

Os directores do Overseas Trust Bank Limited não receberem nem são credores de quaisquer honorários ou quaisquer outros pagamentos, quer da sucursal de Macau quer de qualquer outra entidade, relativamente aos serviços prestados à Sucursal de Macau, durante o ano que terminou em 31 de Dezembro de 1992.

A reunião aprovou as Contas e autorizou o Sr. Peter Poon Wing Cheung e o Director Executivo a assinarem o Balanço em nome do Banco.

Certificado cópia verdadeira
Overseas Trust Bank Limited

D F L Turner
Director Executivo

Estella Au
Secretária da Sociedade

BANQUE INDOSUEZ - MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	1,779,367.10	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	4,295,660.31	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	4,195,646.26	
112	-MOEDOS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	161,330.90	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	3,877,894.16	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	5,407.80	
20	CREDITO CONCEDIDO	297,921,436.92	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	31,439,564.67	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	103,681,698.85	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	154,500.00	
29	OUTRAS APLICACOES	31,000,000.00	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	-PATACAS		26,136,000.27
311	-MOEDAS EXTERNAS		66,823,241.97
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		13,160,312.43
313	-MOEDAS EXTERNAS		128,425,864.71
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		15,030.74
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		203,183,930.49
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		29,841.50
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		308,288.87
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	218,550.28	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	22,893.18	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	24,429,959.56	26,973,664.04
62	PROVISOES PARA RISCOS DEVERSOS		2,025,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,090,350.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	11,257,780.90	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		13,270,165.87
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	30,308,606.20	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	72,710,165.95	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	23,312,515.98	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	142,477,366.97	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		30,308,606.20
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		72,710,165.95
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		23,312,515.98
94	CREDITOS ABERTOS		142,477,366.97
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	15,881,496.96	15,881,496.96
T O T A I S		799,131,842.95	799,131,842.95

O Gerente-Geral,

Carlos J. Nunes

O Chefe de Contabilidade,

Benjamin Liu

SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos ás provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		1.889.969,72	1.889.969,72
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		590.235,47	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		450.818,43	1.041.053,90
- DEVEDORES GERAIS			
. Resseguradores		190.543,92	
. Outros		87.534,06	278.077,98
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a Prazo			224.598,25
- CAIXA			25.000,00
- Total do Activo			3.458.699,85

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		949.886,40	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		513.376,72	1.463.263,12
- CREDORES GERAIS			
. Mediadores		106.703,49	
. Outros		273.448,29	380.151,78
Total do Passivo			1.843.414,90
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Fundo de Estabelecimento			1.889.969,72
- RESULTADOS LÍQUIDOS			(274.684,77)
- Total da Situação Líquida			1.615.284,95
- Total do Passivo e da Situação Líquida			3.458.699,85

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	632.420,00	2.173.516,30	53.750,55	395.411,85	227.003,76			3.482.102,46
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	135.827,83	501.284,65	5.623,80	18.107,60	31.693,65		692.537,53	
- Indemnizações	19.212,49	50.348,36	---	(40.730,32)	2.978,24		31.808,77	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	116.958,59	398.939,28	7.858,07	26.594,60	39.884,93		590.235,47	
- Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	35.831,43	389.031,00	7.210,00	18.746,00	---		450.818,43	1.765.400,20
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	30.541,86	25.314,52	---	---	9.644,72			65.501,10
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	88.034,10	35.020,00	82.400,00	133.488,00	1.030,00			339.972,10
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						112.736,05		112.736,05
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						272.184,77		272.184,77
- Totais	1.058.826,30	3.573.454,11	156.842,42	551.617,73	312.235,30	384.920,82		6.037.896,68

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	318,58	11.126,57	---			11.445,15
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	186.249,00	1.078.790,00	6.380,00	21.743,00	31.032,00			1.324.194,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	35.098,00	86.073,05	4.370,11	15.266,96	36.521,58			177.329,70
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	390.829,48	1.335.607,49	26.219,68	265.946,00	147.547,61		2.166.150,26	
- Redução Prov. p/Riscos em Curso(R.C.)	182.731,92	560.038,84	7.792,36	19.922,98	55.864,67		826.350,77	
- Redução Prov. p/Sinistros a Pagar(R.C.)	73.911,06	27.798,77	41.200,00	93.246,49	807,31		236.963,63	3.229.464,66
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	23.593,18	61.400,36	---	(68.083,00)	3.631,78		20.542,32	
- Provisões	43.696,72	432.600,00	10.300,00	26.780,00	---		513.376,72	533.919,04
- DESPESAS GERAIS						423.239,60		423.239,60
- ENCARGO DIVERSOS						338.304,53		338.304,53
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						---		---
- Totais	936.109,36	3.582.308,51	96.580,73	385.949,00	275.404,95	761.544,13		6.037.896,68

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	272.184,77	- Resultado líquidos	274.684,77
- Perdas relativas a exercício anteriores	2.500,00		
- Total	274.684,77	- Total	274.684,77
	=====		=====

Contabilista,

Mr. S. L. Wong

Gerente-Geral,

Mrs. Carmen Pang

(Custo destas publicações \$ 4 450,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* sem a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

Preços das assinaturas e anúncios

訂閱及公告價格

Assinatura da I série:

第I組別之訂閱

Por ano	\$ 600,00	 一年
Por semestre	\$ 400,00	 半年
Por trimestre	\$ 250,00	 一個季度

Assinatura da II série:

第II組別之訂閱

Por ano	\$ 700,00	 一年
Por semestre	\$ 550,00	 半年
Por trimestre	\$ 300,00	 一個季度

Anúncio, edital, aviso e outros, por linha	\$ 8,50	 公告、告示、通告及其他文件，以每行計
Número avulso, por página	\$ 1,00	 每期之非訂閱價格，以每頁計

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

澳門以外之訂閱，另加郵費。

A publicação de anúncios por entidades particulares
obriga a depósito antecipado.

私立實體在刊登公告前，須付按金。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 84,00

每份價銀八十四元正